

JHSF CAPITAL CIDADE JARDIM – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 50.701.686/0001-16 (“Fundo”)

TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 06 DE AGOSTO DE 2025

Na qualidade instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 06 de agosto de 2025 e encerrada 21 de agosto de 2025, tendo em vista a aprovação por unanimidade das matérias, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação das matérias colocadas para aprovação dos Cotistas do Fundo:

(i) A aprovação da nova versão do regulamento do Fundo, conforme minuta disposta no Anexo B a esta Consulta Formal, de forma a refletir, dentre outros pontos:

- (a) a alteração da denominação social do Fundo, que passará a ser identificado como “**JHSF CAPITAL MALLS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, e, consequentemente, da Classe, que passará a ser identificada como “**CLASSE ÚNICA DO JHSF CAPITAL MALLS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**”;
- (b) a alteração do público-alvo do Fundo e da Classe, que passarão a ser destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente);
- (c) a criação de duas subclasses de cotas da Classe, quais sejam a “Subclasse A” e a “Subclasse B”, regidas por seus respectivos apêndices e diferenciadas da seguinte forma:

(c.1) as cotas da Subclasse A (“Cotas Subclasse A”) terão as seguintes características:

- (1) prazo de duração indeterminado;
- (2) possibilidade de depósito para distribuição no mercado primário, por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”); e, para negociação no mercado secundário, por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as Cotas Subclasse A serem integralmente integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas Subclasse A poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos no Anexo I; e
- (3) em relação às demais características, direitos e obrigações, as Cotas Subclasse A são idênticas às Cotas da Subclasse B, nos termos do Anexo I.

(c.2) as cotas da Subclasse B (“Cotas Subclasse B”) terão as seguintes características:

- (1) prazo de duração determinado de 5 (cinco) anos contados da data de conversão das cotas da atual subclasse única da Classe em Cotas Subclasse B, podendo ser prorrogado por 2 (dois) ano a critério do Gestor, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas titulares de Cotas Subclasse B reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;
 - (2) possibilidade de depósito para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), e para negociação no mercado secundário, por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3; e
 - (3) em relação às demais características, direitos e obrigações, as Cotas Subclasse B são idênticas às Cotas da Subclasse A, nos termos do Anexo I.
- (d) a alteração do objeto e da política de investimento da Classe constante no Anexo I, para que estes sejam proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas, conforme política de investimento definida no Anexo I, por meio do investimento, participação, aquisição, alienação desenvolvimento, manutenção, exploração comercial, por meio de locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície e/ou administração de empreendimentos imobiliários do segmento comercial, institucional, residencial, de uso misto e/ou shoppings centers, tais como *strip malls*, *outlet centers*, *power centers*, estacionamentos, inclusive projetos *greenfield*, incluindo eventuais expansões e anexos dos referidos empreendimentos, a serem construídos, em fase de construção ou já construídos, cuja responsabilidade pela construção e/ou incorporação ficará a cargo de construtora e/ou incorporadora devidamente contratada para este fim, por meio da aquisição dos ativos descritos no item 1.1. do Anexo I;
- (e) a alteração da classificação ANBIMA do Fundo e da Classe, a fim de refletir a alteração da política de investimento, nos termos do inciso (d) acima;
- (f) a alteração do capital autorizado da Classe para, após o encerramento das ofertas abaixo aprovadas, R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), de modo que a Administradora, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, de qualquer subclasse, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao referido montante total (“Capital Máximo Autorizado”);
- (g) a autorização para que o Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos do Anexo I do Regulamento, possa alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas da respectiva subclasse, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio do “FUNDOS21 – Módulo de Fundos”;
- (h) a alteração da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;
- (i) a descontinuação da cobrança da Taxa de Performance;
- (j) a permissão para que a Classe adquira e recompre, para fins de cancelamento, cotas de sua própria emissão, observado o disposto na Resolução CVM 175 e na Decisão do Colegiado da CVM proferida em 20 de maio de 2025 no âmbito da CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE RECOMPRA DAS PRÓPRIAS COTAS POR FII OU FIAGRO NO ÂMBITO DOS PROCS. 19957.000368/2025-63 E 19957.001945/2025-34;
- e

- (k) para fins de destituição ou substituição do Gestor, a inclusão do conceito de Justa Causa.
- (ii) em caso de aprovação da matéria constante do item acima, a aprovação da conversão de todas as atuais cotas emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Classe ("1ª Emissão") em Cotas Subclasse A, exceto em relação aos Cotistas que manifestarem ao Administrador e ao Gestor, o interesse de converter suas cotas em Cotas Subclasse B, sujeito aos procedimentos operacionais da B3 e aprovação no âmbito desta assembleia, as quais serão integralmente convertidas em Cotas Subclasse B, pelo seu valor patrimonial, e depositadas em mercado de balcão organizado nos termos do Apêndice respectivo;
- (iii) a aprovação de situações que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou o Gestor, nos termos do artigo 31, do Anexo III, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), conforme descritas abaixo:
- (a) exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (1) aquisição de cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Gestor; (2) realização de operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Administradora e/ou o Gestor; (3) aquisição de ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas à Administradora e/ou ao Gestor;
- (b) a aquisição e/ou alienação, pela Classe, de: (i) cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"); (ii) cotas de fundos de investimento em participações ("FIP") que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário por meio de cotas de fundos de investimento não imobiliários; (iii) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII, administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou geridos pelo Gestor, por suas partes relacionadas e/ou sociedades dos respectivos grupos econômicos que sejam registrados na CVM, desde que sejam observados os critérios de elegibilidade abaixo, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Anexo I e na regulamentação aplicável:
- (b.1) a Classe poderá deter até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido dos respectivos FII;
- (b.2) as cotas do FII, quando da aquisição pela Classe, poderão compor até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe;
- (b.3) as cotas de FIPs e FIDCs não poderão representar percentual superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe; e
- (b.4) os FIIs, FIPs e FIDCs não devem possuir alavancagem superior a 1 (uma) vez o seu patrimônio.
- (c) a aquisição e/ou alienação, pela Classe, de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") que tenham sido originados por, ou cujos devedores pertençam ao grupo econômico da Administradora e/ou do Gestor, incluindo fundos de investimentos por eles administrados e/ou geridos, bem como suas partes relacionadas, e que figurem como contraparte da Classe; e tenham sido originados, emitidos, estruturados, distribuídos, alienados no mercado secundário e/ou nos quais figurem como devedores, cedentes e/ou originadores, desde que sejam observados os critérios de elegibilidade abaixo, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Anexo I e na regulamentação aplicável:

- (1) observar a limitação de até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe;
 - (2) ser objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável;
 - (3) caso não conte com garantia real, o CRI deverá possuir duration (prazo médio ponderado dos vencimentos previstos para tal CRI) igual ou inferior a 15 (quinze) anos;
 - (4) caso conte com garantia real, o CRI deverá possuir duration igual ou inferior a 10 (dez) anos;
 - (5) ter prazo total de duração de, no máximo, 20 (vinte) anos, contados a partir da aquisição dos ativos; e
 - (6) ser indexado a índices de inflação, como IGP-M, IPCA, INCC, IGP-DI; ser indexado a CDI; ou ter uma taxa pré-fixada.
- (d) a aquisição e/ou alienação, pela Classe, de: **(1)** debêntures e cédulas de debêntures de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FII; **(2)** letras hipotecárias ("LH"); e **(3)** letras de crédito imobiliário ("LCI") emitidas por empresas pertencentes ao grupo econômico da Administradora e/ou do Gestor, e suas partes relacionadas, desde que a observada a limitação de até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Anexo I e na regulamentação aplicável;
- (e) a aquisição pela Classe de fração ideal de 10% (dez por cento) da Expansão 1 e Expansão 2 do Catarina Fashion Outlet, localizado no Km 60, Rodovia Castelo Branco, São Roque - São Paulo, pelo valor de R\$ 119.285.714,29 (cento e dezenove milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos); e
- (f) a aquisição pela Classe de 1.317.717,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil, setecentos e dezessete) cotas, sejam estas de quaisquer classes e/ou subclasses, conforme aplicável, do FOF JHSF INSTITUCIONAL - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.718.976/0001-72 ("JCIN") pelo valor de R\$ 187.534.285,71 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) e, conforme aplicável, posterior incorporação do JCIN pela Classe.
- (iv) a aprovação, no âmbito da Oferta, conforme descrita no inciso (v) abaixo, da integralização de cotas da Classe mediante a conferência ao patrimônio da Classe dos seguintes ativos imobiliários de titularidade, seja diretamente, por meio da conferência de direitos reais, ou indiretamente, por meio da titularidade de ações de Sociedades de propósito específico (SPE) detentoras desses direitos reais ou do empreendimento imobiliário, da JHSF Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.294.224/0001-65, e/ou afiliadas, bem como aprovar o respectivo laudo de avaliação de tais bens, constantes no Anexo C a esta Consulta Formal, nos termos do Artigo 8º do Anexo III da Resolução CVM 175:
- (a) 15% (quinze por cento) do CJ Shops Jardins, localizado na Rua Haddock Lobo, 1626 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 01414-002, pelo valor de R\$ 16.125.000,00 (dezesseis milhões, cento e vinte e cinco mil reais), conforme o laudo de avaliação datado de 27 de junho de 2025; e
 - (b) 10% (dez por cento) da Expansão 3 do Catarina Fashion Outlet, localizado no Km 60, Rodovia Castelo

Branco, São Roque - São Paulo, pelo valor de R\$ 60.338.750,00 (sessenta milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), conforme o laudo de avaliação datado de 27 de junho de 2025.

- (v) a aprovação de oferta pública sob o rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser intermediada pelo coordenador líder selecionado pelo Gestor ("Coordenador Líder"), nos termos da Resolução CVM 160, que corresponderá à distribuição pública primária de até 1.197.604 (um milhão, cento e noventa e sete mil, seiscentos e quatro) Cotas Subclasse A da Classe ("Novas Cotas Subclasse A"), no montante inicial de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar o Lote Adicional (conforme definido abaixo) ("Oferta Subclasse A"), nos seguintes termos e condições:
- (a) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Oferta Subclasse A serão aplicados pela Classe de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo I;
 - (b) **Quantidade Inicial de Novas Cotas Subclasse A:** até 1.197.604 (um milhão, cento e noventa e sete mil, seiscentos e quatro) Novas Cotas Subclasse A, podendo referida quantidade ser **(1)** aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou **(2)** diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta Subclasse A (conforme abaixo definido);
 - (c) **Montante Inicial da Oferta Subclasse A:** o montante inicial da Oferta Subclasse A será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta Subclasse A"), podendo referido montante ser **(1)** aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou **(2)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta Subclasse A (conforme abaixo definido);
 - (d) **Lote Adicional:** caso seja verificado excesso de demanda, o Montante Inicial da Oferta Subclasse A poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) ("Novas Cotas Subclasse A do Lote Adicional"), nos termos estabelecidos nos artigos 50 e seguintes da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Novas Cotas Subclasse A do Lote Adicional ocorrerá no procedimento de alocação no âmbito da Oferta Subclasse A. As Novas Cotas Subclasse A do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas Subclasse A inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta Subclasse A à CVM ou modificação dos termos da Oferta Subclasse A, sendo que a colocação das Novas Cotas Subclasse A do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder;
 - (e) **Valor da Cota:** o preço de cada Cota Subclasse A será de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) por Cota Subclasse A, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição ("Valor da Cota Subclasse A");
 - (f) **Aplicação Mínima ou Máxima:** A aplicação mínima em Cotas Subclasse A será de 1 (uma) Cota Subclasse A por investidor no âmbito da Oferta Subclasse A. Não haverá limite máximo de subscrição de Cotas Subclasse A por investidor no âmbito da Oferta Subclasse A, observado em todo o caso o Montante Inicial da Oferta Subclasse A somado ao Lote Adicional;
 - (g) **Custo Unitário de Distribuição:** adicionalmente ao Valor da Cota Subclasse A, será devido, quando da subscrição e integralização das Cotas Subclasse A, um custo fixo por cota a ser definido com os coordenadores da Oferta Subclasse A ("Custo Unitário de Distribuição"), decorrentes da estruturação e da distribuição das Cotas Subclasse A, sejam estas taxas regulatórias, honorários de prestadores de serviços

e remuneração dos participantes da Oferta Subclasse A;

- (h) **Preço de Subscrição:** o preço de subscrição será equivalente ao Valor da Cota Subclasse A, acrescido do Custo Unitário de Distribuição ("Preço de Subscrição da Cota Subclasse A");
- (i) **Público-Alvo:** a Oferta Subclasse A será destinada a Investidores Qualificados, que sejam pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil, incluindo a JHSF Participações S.A. para fins da integralização em ativos a que se refere o item "(iv)", acima;
- (j) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta Subclasse A:** será admitida a distribuição parcial das Cotas Subclasse A, desde que subscritas e integralizadas uma quantidade mínima de Cotas Subclasse A que perfaçam o montante total mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição ("Montante Mínimo da Oferta Subclasse A" e "Distribuição Parcial"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. As cotas da Oferta Subclasse A que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação da Oferta Subclasse A deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta Subclasse A, a Administradora e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o montante da Oferta Subclasse A até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta Subclasse A e o Montante Inicial da Oferta da Subclasse A, hipótese na qual a Oferta Subclasse A poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso o Montante Mínimo da Oferta Subclasse A não seja atingido, a Oferta Subclasse A será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta Subclasse A;
- (k) **Instituições Intermediárias:** a Oferta Subclasse A consistirá na distribuição pública das Cotas Subclasse A, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder e de eventuais coordenadores, em regime de melhores esforços de distribuição, observada a possibilidade de contratação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenação da oferta ("Coordenadores"), conforme venha a ser definido pelo Gestor, e de adesão de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Participantes Especiais"), os quais poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para integrar o consórcio de distribuição das Cotas Subclasse A no âmbito da Oferta Subclasse A, observados os termos da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta Subclasse A a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta Subclasse A;
- (l) **Procedimento para Subscrição e Integralização:** as Cotas Subclasse A serão registradas para (1) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), e (2) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das cotas realizadas na B3, conforme procedimentos a serem previstos nos documentos da Oferta Subclasse A. As Cotas Subclasse A deverão ser integralizadas à vista, pelo Preço de Subscrição (1) em moeda corrente nacional, ou (2) mediante a conferência de Ativos Alvo determinados pelo Gestor ao patrimônio da Classe, conforme aprovação do item "(iv)", acima;
- (m) **Prospecto:** necessário, nos termos do Art. 9º da Resolução CVM 160;
- (n) **Lâmina:** aplicável, nos termos da Resolução CVM 160; e

- (o) **Outras Disposições:** a Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Oferta Subclasse A, incluindo, mas não se limitando, a realização de ato particular da Administradora para definição do Custo Unitário de Distribuição, dentre outras condições, respeitados os parâmetros ora aprovados.
- (vi) a autorização para a realização, conforme posteriormente definido pela Administradora e pelo Gestor em instrumento de deliberação conjunta e sem consumir o capital autorizado do Fundo de colocação privada por meio de lote único e indivisível, não estando sujeita aos termos previstos na Resolução CVM 160, de Cotas Subclasse B (“Colocação Subclasse B”), ou de oferta pública sob o rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, a ser composta de até 2.994.011 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil e onze) Cotas Subclasse B (“Novas Cotas Subclasse B”), pelo Valor da Cota Subclasse B (conforme abaixo definido), no montante de até R\$ 500.000.00,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar o Lote Adicional (conforme definido abaixo) (“Oferta Subclasse B”), nos seguintes termos e condições:
- (a) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Oferta Subclasse B serão aplicados pela Classe de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo I;
- (b) **Quantidade Inicial de Novas Cotas Subclasse B:** até 2.994.011 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil e onze) Cotas Subclasse B, podendo referida quantidade ser, no âmbito da Oferta Subclasse B, (1) aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (2) diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta Subclasse B (conforme abaixo definido);
- (c) **Montante Inicial da Oferta Subclasse B:** o montante inicial da Oferta Subclasse B será de até R\$ 500.000.00,00 (quinhentos milhões de reais) (“Montante Inicial da Oferta Subclasse B”) podendo referido montante ser (1) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (2) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta Subclasse B;
- (d) **Lote Adicional:** caso seja verificado excesso de demanda, o Montante Inicial da Oferta Subclasse B poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) (“Novas Cotas Subclasse B do Lote Adicional”), nos termos estabelecidos nos artigos 50 e seguintes da Resolução CVM 160 (“Lote Adicional”), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Novas Cotas Subclasse B do Lote Adicional ocorrerá no procedimento de alocação no âmbito da Oferta Subclasse B. As Novas Cotas Subclasse B do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas Subclasse B inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta Subclasse B à CVM ou modificação dos termos da Oferta Subclasse B, sendo que a colocação das Novas Cotas Subclasse B do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder;
- (e) **Valor da Cota:** o preço de cada Nova Cota Subclasse B será de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) por Cota Subclasse B, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (“Valor da Cota Subclasse B”);
- (f) **Custo Unitário de Distribuição:** adicionalmente ao Valor da Cota Subclasse B, será devido, quando da subscrição e integralização das Cotas Subclasse B, no âmbito da Oferta Subclasse B, um custo fixo por cota a ser definido com os coordenadores da Oferta Subclasse B (“Custo Unitário de Distribuição”), decorrentes da estruturação e da distribuição das Cotas Subclasse B, sejam estas taxas regulatórias, honorários de

prestadores de serviços e remuneração dos participantes da Oferta Subclasse B;

- (g) **Preço de Subscrição:** o preço de subscrição será equivalente ao Valor da Cota Subclasse B, acrescido do Custo Unitário de Distribuição ("Preço de Subscrição da Cota Subclasse B");
- (h) **Público-Alvo:** a Colocação Subclasse B ou a Oferta Subclasse B será destinada a Investidores Profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30, que sejam pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil;
- (i) **Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas Subclasse B:** as Novas Cotas Subclasse B serão registradas para **(1)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, e **(2)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Cotas realizadas na B3. As Novas Cotas Subclasse B deverão ser integralizadas à vista, pelo Valor da Cota Subclasse B, em moeda corrente nacional;
- (j) **Prospecto:** não aplicável;
- (k) **Lâmina:** não aplicável; e
- (l) **Outras Disposições:** a Administradora e o Gestor ficam autorizadas a tomar as providências necessárias para a Colocação Subclasse B ou Oferta Subclasse B, conforme posteriormente definido via instrumento de deliberação conjunta, podendo, inclusive, reduzir o Montante Inicial da Oferta Subclasse B, definir se será realizada a Colocação Subclasse B ou a Oferta Subclasse B, definir a possibilidade de colocação parcial ou de lote adicional das Novas Cotas Subclasse B, entre outros, desde que respeitados os parâmetros ora aprovados.

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 77.64% das Cotas de emissão do Fundo, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado (Matérias 1, 3 e 4): 25% das Cotas emitidas pelo Fundo; e Quórum Simples – maioria simples dos votos (Matérias 2, 5 e 6).

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	77.644%	0,00%	0,00%	<u>Aprovada</u>
Matéria 2	100%	0,00%	0,00%	<u>Aprovada</u>
Matéria 3	77.644%	0,00%	0,00%	<u>Aprovada</u>
Matéria 4	77.644%	0,00%	0,00%	<u>Aprovada</u>
Matéria 5	100%	0,00%	0,00%	<u>Aprovada</u>
Matéria 6	100%	0,00%	0,00%	<u>Aprovada</u>

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2025

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS